



Número: **0016824-02.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 22ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE WALMERIO GOMES (AUTOR)	RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59923 715	27/03/2020 16:46	Petição Inicial	Petição Inicial
59923 721	27/03/2020 16:46	docs jose walmerio	Documento de Comprovação
59929 408	27/03/2020 19:09	Decisão	Decisão
60192 159	02/04/2020 15:12	Intimação	Intimação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO.

JOSE WALMERIO GOMES

Brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 735265684-72, com endereço na Av. São Sebastião, nº 410, Centro, Surubim – PE, Cep. 55750-000, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia 10 de julho de 2019, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atraí a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente:

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da **INTEGRALIDADE** do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, não lhe sendo pago nenhum valor administrativo.



04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber este valor, tendo em vista não haver recebido nenhuma quantia administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 **INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T.** Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags.

1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 **COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATÓRIAS. SEGURO DPVAT.** Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. [246](#), inciso I, do [CPC/2015](#);
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. [319](#), VII, do [CPC/2015](#), porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o



acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;

d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **VALOR INTEGRAL** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;

e) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da intimação APENAS e EXCLUSIVAMENTE o nome da advogada RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA – OAB/PE 22.362, sob pena de nulidade.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Pede e espera deferimento.
Recife, 27 de março de 2020.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362



**EWERSON VILAR &
RENATHA CAVALCANTI
ADVOCACIA**

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: **JOSÉ WALMERIO GOMES**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 735.265.684-72 e RG:3.893.461 SSP/PE, com endereço Av. São Sebastião , nº 410 - Centro - Surubim - PE.

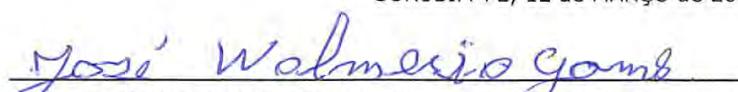
OUTORGADOS: **RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA**, brasileiros, casados, advogados, inscritos, respectivamente, na **OAB/PE n. 22.362 e 28.570**, com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4318 - sala 1510 - Paissandú - Recife - PE - Cep. 52010-075 - Fone: (81) 3445.0715 - 98610.8166 - 99982.1579 - **99797.7634**. Endereço eletrônico: renathaccs@hotmail.com e evl.advogado@yahoo.com.br

PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar à **OUTORGADA**, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

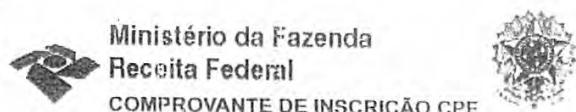
DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu **JOSÉ WALMERIO GOMES**, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

SURUBIM-PE, 12 de MARÇO de 2020.



JOSÉ WALMERIO GOMES - Outorgante/Declarante





Número
735.265.684-72

Nome
JOSE WALMERIO GOMES

Nascimento
06/04/1972



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 27/03/2020 16:45:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716454286700000058914391>
Número do documento: 20032716454286700000058914391

Num. 59923721 - Pág. 2



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.635.932/0001-06 | Ins. Est. 0005943-93 | www.celp.com.br

DADOS DO CLIENTE

JOSE ELIO GOMES

CPE 069 722 094-04 NIS 12179105578

CLASSIFICAÇÃO

61 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA ASSIST. SOCIAL CONTINUA

Nº DA NOTA FISCAL	056976987	TIPO DE SERV	UNICA	DATA CADASTRO	05/04/2018
APRESENTAÇÃO	05/04/2019	Nº DO CLIENTE	2001421921	Nº DA TRANSACAO	3256015

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

AV SAO SERASTIAO 410

CENTRO/SURUBIM
SURUBIM/PE
55750-000

55750-000	
CONTA CONTRATADA	MÊS/ANO
05220650017	04/2010
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PAGAMENTO LEITURA
12/04/2010	07/05/2010
TOTAL A PAGAR (R\$)	
139,13	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL			
	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 3011/001	311.000,0000	0,26141533	7,94
Consumo Ativo superior a 3011 até 10011/001	70.000,0000	0,44814059	31,36
Consumo Ativo superior a 1001 de Forneced.	113.000,0000	0,67221085	75,95
Contrib. para Pública Municipal			21,16
ICMS Sub-entreg. CDE-NF 0045/00168-0003/19			0,82
ICMS Subvenção CDE-NF 00441/00168-0003/19			0,75
ICMS_Subvenção Bens e Renda			1,13

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DERTANCER FISCAL								139.1
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR LEITURA	DATA ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)	
81485	C/F	19-01-2019	291,05	05-03-2019	502,05	2	1.000,00	18.480

HISTÓRICO DE CONSUMO		INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS			COMPOSIÇÃO DO PREÇO		
Mês/Ano	Unidade	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPORTE	Geração de Energia	ME	+
FEV 14	213	ICMS	115,5	25,00	16,20	ME	+
MAR 14	171	ICMS	115,5	25,00	16,20	ME	+
ABR 14	147	ICMS	115,5	1,55	1,55	ME	+
MAY 14	147	COFINS	115,5	6,00	6,00	ME	+
JUN 14	111			7,15	7,15	ME	+
JUL 14	111					Total	-100,00
AGO 14	163						
SET 14	166						
OUT 14	179						
NOV 14	147						
DEZ 14	157						
JAN 15	163						
FEB 15	156						

49.58 O cliente é compensado quando há desempenho acima da média, ou seja, quando a performance é superior ao desempenho da categoria.



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 27/03/2020 16:45:42
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003271645428670000058914391>
Número do documento: 2003271645428670000058914391

Núm. 59923721 - Pág. 3

SINISTRO 3190709831 - Resultado consulta por beneficiário

**VÍTIMA JOSE WALMERIO GOMES
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO
PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADO
S/A
BENEFICIÁRIO JOSE WALMERIO GOMES
CPF/CNPJ: 73526568472**

Posição em 13-03-2020 08:31:32

O pedido de indenização do Seguro DPVAT
negado, conforme carta enviada para o
beneficiário.

3/13/2020, 8:31 AM



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 27/03/2020 16:45:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716454286700000058914391>
Número do documento: 20032716454286700000058914391

Num. 59923721 - Pág. 4



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 116ª CIRCUNSCRIÇÃO - SURUBIM - DP116ªCIRC
DINTER1/16ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0206002450

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **11/10/2019** às **11:40**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **10/7/2019** às **16:50**

Fato ocorrido no endereço: **SÍTIO JARDIM - VERTENTE DO LERIO/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LERIO, 1, ZONA RURAL - Bairro: CENTRO - VERTENTE DO LERIO/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NÃO SE APLICA (AUTOR \ AGENTE)
HUGO LEONARDO GOMES DA SILVA (OUTRO)
JOSÉ WALMERIO GOMES (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSÉ WALMERIO GOMES

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSÉ WALMERIO GOMES (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **JOSEFA CELESTINA GOMES** Pai: **JOSE ELDIO GOMES** Data de Nascimento: **6/4/1972** Naturalidade: **SURUBIM / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **3803461/SSP/PE (RG), 73526568472 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO**
Profissão: **CONTINUO**
Endereço Residencial: **AVENIDA SAO SEBASTIAO, 410 - CEP: 55750000 - Bairro: SAO SEBASTIAO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL, EM FRETE A DELEGACIA DE POLÍCIA**

HUGO LEONARDO GOMES DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

NÃO SE APLICA (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **HUGO LEONARDO GOMES DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSÉ WALMERIO GOMES**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/POP 110I** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **01 (UNIDADE)**

Placa: **PDL9781** (PERNAMBUCO/SURUBIM) Chassi: **9C2JB0100GR018310**
Ano Fabricação/Modelo: **2018/2018** Combustível: **GASOLINA**

11/10/2019 11:20



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 27/03/2020 16:45:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716454286700000058914391>
Número do documento: 20032716454286700000058914391

Num. 59923721 - Pág. 5

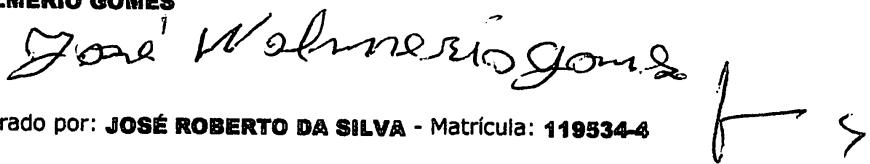
Descrição: **COD RENAVAN 10703776601.**

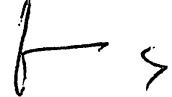
Complemento / Observação

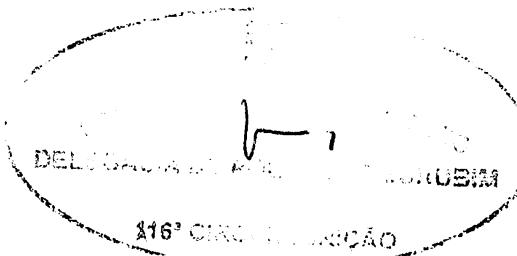
COMPARECEU NESTA DP O SR. JOSÉ WALMERO GOMES DE LIMA, NOTICIANDO QUE NO DIA 10/07/2019, POR VOLTA DAS 16:50 HORAS DIRIGIA A MOTOCICLETA HONDA/POP 110I, COR VERMELHA, ANO/MOD 2015/2016, PLACA-PDL9781, EM MUMA ESTRADA DE TERRA NO SÍTIO JARDIM, ZONA RURAL, VERTENTE DO LERIO-PE, QUANDO PERDEU O CONTROLE DE DIREÇÃO DA MOTOCICLETA E CAIU E NA QUEDA SOFREU UMA FRATURA NO TORNOZELO DIREITO, E LOGO APÓS DEU ENTRADA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DESTA CIDADE E EM SEGUIDA TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE EM CARUARU-PE, CONFORME APRESENTOU DECLARAÇÃO/BOLETIM DE EMERGÊNCIA 0007819 DA UPA E RESUMO DE ALTA DO HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE (HRA). DIANTE DO FATO REGISTRA-SE PARA EFEITOS LEGAIS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**JOSÉ WALMERO GOMES
(VITIMA)**

José Walmerio Gomes 

B.O. registrado por: **JOSÉ ROBERTO DA SILVA** - Matrícula: **119534-4** 



11/10/2019 11:20



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 27/03/2020 16:45:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716454286700000058914391>
Número do documento: 20032716454286700000058914391

Num. 59923721 - Pág. 6

JURUBIM - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JPA 24H DR GENTIL AUGUSTO DE MIRANDA

BOLETIM DE EMERGÊNCIA

Frontuário: 50981 Cor/Raca: PARDO Nº OCORRÊNCIA: 00078719
CNS: 898004106476772 Idade: 47 Anos 3 Meses 4 Dias
Nome: JOSÉ WALMERO GOMES Sexo: MASCULINO
End.: SÃO SEBASTIÃO Est.Civil: SOLTEIRO(A)
Idade: SURUBIM CEP: 55750000
Mãe: JOSEFA CELESTINA GOMES Doc nº:
Profissão: ASG
Responsável: Tel.: 81 97020942

Últimas Ocorrências:

Data: Hora: Nº Ocorrência: Situação/Sintomas/Queixas/Eventos:
10/07/2019 18:01 78719 ACIDENTE

(5724 716) Reg. n.º 78719

RE-CONSULTA: URGÊNCIA () NÃO URGÊNCIA () EMERGÊNCIA () ACIDENTE TRABALHO () ACIDENTE TRÂNSITO ()

HORÁRIO:	P.A.	FC	PULSO	PESO	ASSINATURA

QUEIXAS / DIAGNÓSTICO:

Pontos de dor Histeria
de grau 3 ou mais
na 3 horas.

TRATAMENTO:

Diagnóstico (an 2019)

Dx dor dia (AP) 10

C: Sintomas de
dor intensa na região lombar

EXAMES COMPLEMENTARES:

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

CID:

Transtorno de humor

MOTIVO DA SAÍDA:

RESIDÊNCIA INTERNADO

<input type="checkbox"/> CURATIVO	<input type="checkbox"/> BÁSICO	<input type="checkbox"/> ESP	TÉCNICO / COREN
<input type="checkbox"/> NEBULIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> RETIRADA DE PONTO		

ESTIFICATIVA:

ENCAMINHADO:

REMÓVIDO:

ÓBITO:

às _____ h _____ m do dia _____

<input type="checkbox"/> URGÊNCIA BÁSICA	<input type="checkbox"/> URG. ESPECIALIZADA	MÉDICO CRM Dr. Renato Barreto Médico
<input type="checkbox"/> OBS. BÁSICA	<input type="checkbox"/> OBS. ESPECIALIZADA	CRMPE 2019

ATA SÁIDA:

DATA SÁIDA:

ATA: 10/07/2019 18:01:51

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	TÉCNICO / CONSELHO	HORÁRIO

RECEPCIONISTA: CINTIA BARROS DOS SANTOS





- DECLARAÇÃO -

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que o Sr. José Walbério Gomes, nascido no dia 06/04/1972, filho da Sra. Josefa Celestina Gomes e do Sr. José Eldo Gomes. Residente na Avenida São Sebastião, nº 410 - nesta Cidade. Solicitou no dia 15/07/2019 cópia do seu prontuário de atendimento devido acidente (queda de moto). Atendido nesta Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) Dr. Gentil Augusto de Miranda no dia 10/07/2019 pelo médico plantonista Dr. Vinícius Monteiro Barreto CRM - 28224, e transferido para o HRA (Hospital Regional do Agreste)

Surubim, 15 de julho de 2019.

José Wagner Barbosa de Lima
Coordenador de Enfermagem
Matrícula 10103
Hospital Municipal de Surubim

Ionara Soárez

Ionara Soárez de Andrade Silva
SAME - MAT. 910463

Prefeitura Municipal de Surubim -
Unidade de Pronto Atendimento - UPA / CNPJ: 08.937.139/0001-78
Avenida Marilda Arruda Guerra, S/N - Coqueiro - Surubim/PE - Fone /Fax: (81) 3634-1675





Secretaria de Saúde

RECEITUÁRIO

Unidade de Saúde: UF nova esperança

Nome: José Walmerio Gomes

Clínica: _____

Enfermaria: _____

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que o paciente José Walmerio Gomes, Portador do RG: 3893463 e CPF: 735165 684-72, sofreu Trauma com Fratura Ulnar (D) há 06 meses e atualmente não está fazendo nenhum tratamento e apresenta bom estado clínico e boa mobilização de membro inferior direito.

Data: 11/12/19

Médico



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome: José Welmer Gomes

Prontuário: 3411630

Data: 11/07/19 Hora: _____

DIAGNÓSTICO:

Fratura em tornozelo direito

AMBULATÓRIO DE EGRESO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Pauta de alta da cirurgia e retorno ao ambulatório

15 dias após alta hospitalar

TRATAMENTO REALIZADO:

Tratamento conservador

Alta Hospitalar: Data: 11/07/19 Hora: _____

R1+ Dr. Marcelo Capela
CRM: 11201

Ass. do Médico e CRM
Carimbo



LAUDO PARA SOLICITAGAO DE AUTORIZAGAO DE INTERNAGAO HOSPITALAR Identificagao do Estabelecimento de Saude		Identificagao do Paciente 5 - NOME DO PACIENTE 6 - N° DO PRONTUARIO 7 - CARTAO NACIONAL DE SAUDE (CNS) 8 - DATA DE NASCIMENTO 9 - SEXO 10 - RAG/GOR 11 - NOME DA MAE 12 - TELEFONE DE CONTATO 13 - NOME DO RESPONSAVEL 14 - TELEFONE DE CONTATO 15 - ENDERECO (RUA, N°, BAIRRO) 16 - MUNICIPIO DE RESIDENCIA 20 - PRINCIPais SINAIS E SINTOMAS CLINICOS 21 - CONDIQOES QUE JUSTIFICAM A INTERNAGAO 22 - PRINCIPais RESULTADOS DE PROVAs DIAGNOSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) 23 - DIAGNOSTICO INICIAL 27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO 28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 29 - CLINICA 30 - CARTER DA INTERNAGAO 31 - DOCUMENTO (CNS/CPF) 32 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE 33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE 34 - DATA DA SOLICITAGAO 35 - ASSINATURA E CARMBO (Nº DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO) 36 - (ACIDENTE DE TRANSITO 37 - (ACIDENTE DE TRABALHO TIPICO 38 - (ACIDENTE DE TRABALHO NAO TIPICO 39 - CNPJ DA SEGURADORA 40 - N° DO BILHETE 41 - SERIE 42 - CNPJ EMPRESA 43 - CNNE DA EMPRESA 44 - CBO 45 - VINCULO COM A PROVIMENTO 46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 47 - COD. DE GRAU EMISSOR 48 - DOCUMENTO (CNS) 49 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 50 - DATA DA AUTORIZAGAO 51 - ASSINATURA E CARMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)	
---	--	---	--



Ru - TORNZELO
10-07-91 D

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 27/03/2020 16:45:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716454286700000058914391>
Número do documento: 20032716454286700000058914391

Num. 59923721 - Pág. 12

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810214

Processo nº **0016824-02.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE WALMERIO GOMES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Tendo em vista a declaração prestada, sob as penas da lei, **defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.**

Trata-se de Ação de Cobrança de Complemento de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pelas réis.

Ocorre que, diante do fato notório da pandemia do Covid-19, bem como das determinações exaradas pela Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, através do art. 21 do Ato nº 1027/2020, que suspendeu a realização de perícias judiciais até 31.03.2020, deixo de determinar a antecipação da produção de prova pericial, neste momento.

Assim, **cite-se a parte ré para, querendo, responder à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 344 do NCPC.**

O prazo para apresentação de contestação se iniciará no dia seguinte à juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art. 231, I, do CPC.

Após o decurso do prazo, volvam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2020.

Maria Cristina Souza Leão de Castro
Juíza de Direito Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA SOUZA LEÃO DE CASTRO - 27/03/2020 19:09:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032719092711500000058920375>
Número do documento: 20032719092711500000058920375

Num. 59929408 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016824-02.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE WALMERIO GOMES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 59929408, conforme segue transcrito abaixo:

"Tendo em vista a declaração prestada, sob as penas da lei, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Trata-se de Ação de Cobrança de Complemento de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pelas réis. Ocorre que, diante do fato notório da pandemia do Covid-19, bem como das determinações exaradas pela Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, através do art. 21 do Ato nº 1027/2020, que suspendeu a realização de perícias judiciais até 31.03.2020, deixo de determinar a antecipação da produção de prova pericial, neste momento. Assim, cite-se a parte ré para, querendo, responder à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 344 do NCPC. O prazo para apresentação de contestação se iniciará no dia seguinte à juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art. 231, I, do CPC. Após o decurso do prazo, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 27 de março de 2020. Maria Cristina Souza Leão de Castro Juíza de Direito Titular "

RECIFE, 2 de abril de 2020.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA - 02/04/2020 15:12:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040215123698400000059168572>
Número do documento: 20040215123698400000059168572

Num. 60192159 - Pág. 1